

PARTIDA
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 1º - A Associação terá sua denominação oficial registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como **Associação Profissional dos Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem da Marinha Mercante**, doravante, neste Estatuto, denominado apenas por Centro dos Capitães da Marinha Mercante ou simplesmente pela abreviatura de **CCMM**.
- Art. 2º - O CCMM exercerá suas atividades em sua sede principal situada à Avenida Rio Branco, número 45, Grupo 507, no bairro Centro, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.
- Art. 3º - O CCMM não tem fins lucrativos, motivo pelo qual não tem fundo social constituído.
- Art. 4º - O CCMM será administrado e representado pelo seu Presidente ou por seus Diretores, quando por ele designados, todos eleitos por Assembleia Geral para mandatos de três anos, permitida a reeleição do Presidente e dos Diretores e Suplentes.
- Art. 5º - A representação judicial ou extrajudicial dos sócios e associados se dará pela Pessoa do Presidente ou Diretor, na forma do artigo anterior.
- Art. 6º - (Vetado);
- Art. 7º - O CCMM é Instituição Perene não podendo ser desconstituído, a menos que o número de sócios ou associados não seja suficiente para a formação do quadro administrativo previsto neste Estatuto e decidido em Assembleia Geral específica para este fim;
- Art. 8º - Os sócios e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CCMM, através de seu Presidente ou respectiva Diretoria, em juízo ou fora dele;
- Parágrafo Único** - Não há, entre os sócios e associados, direitos e obrigações recíprocos.
- Art. 9º - Em caso de extinção da pessoa jurídica, em relação à destinação do patrimônio, deverá ser procedido conforme o art. 66º deste Estatuto.